

TEXTO APROVADO NA 37ª REUNIÃO DE COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER LEGISLATIVO, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (ATUALIZADO NA 65ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021)

Regulamenta o credenciamento, o descredenciamento e o enquadramento, como permanente ou colaborador, dos professores constituintes do Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo – Quadriênio 2017-2020

Art. 1º A constituição do Corpo Docente do Programa de Mestrado está prevista no art. 8º do Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo, aprovado pelo Ato da Mesa 54/2015.

Parágrafo único. O ingresso no Corpo Docente é privativo do servidor efetivo, exceto para professor visitante, e se dará por meio de processo seletivo específico para enquadramento inicial como professor colaborador.

Art. 2º Compete ao docente desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de orientação de trabalhos de conclusão de curso, bem como as atividades administrativas a elas inerentes.

Art. 3º O enquadramento do docente como professor permanente ou colaborador ocorrerá por meio de avaliação da sua produção e observará os critérios de pontuação estabelecidos no quadro anexo.

§ 1º O enquadramento será revisto a cada biênio, nos 2º e 4º anos do quadriênio.

§ 2º A avaliação do 2º ano do quadriênio levará em conta a pontuação do biênio imediatamente anterior.

§ 3º A avaliação do 4º ano do quadriênio fundamentará, além do enquadramento, o credenciamento dos docentes, levando em conta a avaliação de todo o quadriênio.

§ 4º A avaliação considerará apenas os dados constantes do Currículo Lattes do docente.

§ 5º Serão enquadrados como permanentes, no mínimo, 70% dos docentes mais bem classificados, ficando, os demais, automaticamente enquadrados como colaboradores.

§ 6º O docente enquadrado como permanente deve ministrar, pelo menos, duas disciplinas no quadriênio, excetuados os casos específicos, devidamente justificados e apreciados pelo Colegiado.

Art. 4º Será descredenciado o professor permanente ou colaborador que, injustificadamente, descumprir o estabelecido no art. 2º e não alcançar, ao final do quadriênio, ao menos 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima do quadro anexo.

Art. 5º O docente pode solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento do Programa de Mestrado.

Art. 6º O docente em gozo de afastamentos e licenciamentos legalmente instituídos por período igual ou superior a 1 (um) ano terá o devido registro na Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. O docente pode solicitar, a qualquer tempo, o licenciamento das atividades de docência, que será submetido à avaliação do Colegiado.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO
A. Produção Bibliográfica (até 25 pontos)	Artigo em periódico considerando o maior estrato	A1 – 10,0 pontos por artigo publicado
		A2 - 8,5 pontos por artigo publicado
		B1 – 7,0 pontos por artigo publicado
		B2 – 5,5 pontos por artigo publicado
		B3 – 2,5 pontos por artigo publicado
		B4 – 2,0 pontos por artigo publicado
	Livro com autoria ou editoria	5 pontos por livro publicado
Capítulo de livro	2 pontos por capítulo em livro publicado	
B. Produção Técnica (até 25 pontos)	Produção Técnica (T4, T3)	15 pontos por trabalho
	Produção Técnica (T2, T1)	8 pontos por trabalho
C. Orientações e Bancas (até 15 pontos)	Orientação de dissertação de mestrado concluída no Programa	5 pontos por dissertação
	Orientação de dissertação de mestrado em andamento no Programa	3 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado concluída no Programa	3 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado em andamento no Programa	2 pontos por dissertação
	Participação em banca interna ao Programa de Mestrado do Cefor	2 pontos por banca
	Participação em banca externa ao Programa de Mestrado do Cefor	2 pontos por banca
	Participação em banca de processo seletivo para discente ou docente do Programa de Mestrado do Cefor	2 pontos por banca

D. Projetos de Pesquisa (até 15 pontos)	Coordenação de grupo ou projeto de pesquisa	10 pontos por grupo/projeto
	Participação como membro de grupo ou projeto de pesquisa	5 pontos por grupo/projeto
E. Colaboração Técnica (até 10 pontos)	Membros de comitê assessor (CAPES, CNPq etc.)	5 pontos
	Editoria de periódico técnico ou científico qualificado nos estratos A1 a B4	5 pontos por periódico
	Membro de corpo editorial de periódico técnico ou científico qualificado nos estratos A1 a B4	1 ponto por periódico
F. Disciplinas (até 10 pontos)	Disciplinas optativas ministradas no Programa	1 ponto por disciplina
	Disciplinas obrigatórias ministradas no Programa	4 pontos por disciplina
TOTAL	[A+B+C+D+E+F]	100 pontos

Observações:

- (1) O docente deverá apresentar pontuação em, pelo menos, três modalidades no quadriênio;
- (2) O docente permanente deverá, obrigatoriamente, pontuar nas modalidades C e F no quadriênio.